



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2023
DE 12 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 315 / 2023
Recebido em 21 / 06 / 2023
Às 09:07 por União C.

Autoria: maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

“Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 24-A da Lei Orgânica do Município.”

Art. 1º O artigo 24-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 24-A Os Secretários Municipais e Diretores equivalentes deverão comparecer semestralmente à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão de seus respectivos departamentos e os resultados auferidos no semestre anterior.

§ 1º A prestação de contas referente ao semestre compreendido entre janeiro e junho realizar-se-á até o final do mês de agosto e a referente ao semestre compreendido entre julho e dezembro realizar-se-á até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, com exceção do último semestre de mandato em que a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro daquele ano.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer o calendário de reuniões, devendo comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal datas e horários designados até dez dias antes de sua realização.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 3º Após apresentarem o relatório de gestão ao Poder Legislativo, os dirigentes municipais responsáveis por cada pasta deverão publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposta aperfeiçoar a regra para a prestação de contas das Secretarias ou Diretorias Municipais ao Poder Legislativo, importante mecanismo de acompanhamento das políticas públicas incluído com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 15/2019.

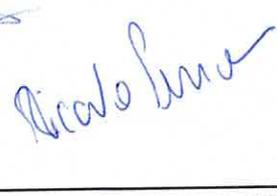
Em síntese, pretende-se fixar prazos-limites para a apresentação do relatório de gestão à Câmara Municipal, assegurando, assim, o tempestivo e eficiente exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Diante disto, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de junho de 2023.


Juliano Costa Raelo
1º Secretário


José Luiz Mascaro
Vice-Presidente


Ricardo Lima

